SENTENÇA

Processo n°: 1002965-89.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - DIREITO CIVIL**

Requerente: Edson Rodrigues, brasileiro, casado, autônomo, RG 19.413.682-SSP/SP,

CPF 087.040.808-90, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr.

Procópio de Toledo Malta, 1070, São Carlos I - CEP 13563-002

Requeridos: Igor Thiago Vasconcelos Gutierrez, Liria Raquel Vasconcelos

Gutierrez e Vinicius Eliel Vasconcelos Gutierrez

Falecido: Eliel Brilhante Gutierrez, RG 23.948.016-8-SSP/SP, CPF 132.585.388-75,

nascido em Itápolis/SP em 09.07.1973, filho de Pedro Benedito Gutierrez e de

Miriam Brilhante Gutierrez, falecido em 15.02.2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

E. R. move ação em face de L. R. V. G., I. T. V. G., e V. E. V.

G. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), alegando que em 10/01/2017 adquiriu de <u>E. B. G.</u> - CPF 132.585.388-75 o veículo "Volkswagen, modelo 19.320 CLC TT, ano/modelo 2008, combustível diesel, chassi 9BW9J82438R832139, placas IOS 2413, Renavam nº 00963687263", pelo valor de R\$ 60.000,00, ficando com a posse precária do inanimado. Os requeridos são viúva e filhos do vendedor E. que faleceu em 15/02/2017. Pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir o veículo para seu nome. A viúva-meeira e os herdeiros-filhos manifestaram expressa anuência ao pedido, consoante declaração de fl. 04. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/14.

Os requeridos foram citados a fl. 47 e não ofereceram resistência alguma ao pedido inicial (fl. 57).

As fls. 48/49, fls. 79/80 e 92/93 o requerente informou sobre negociações de outros veículos cujo produto teria sido utilizado na aquisição do caminhão indicado na inicial, e se dispôs a depositar R\$ 18.100,75 em favor do herdeiro menor (valor esse com base no valor atual do veículo, segundo a Tabela FIPE: R\$ 72.403,00), para solucionar o litigio, mas para fazê-lo necessita de alvará judicial para transferir o veículo para seu nome, para que o mesmo financie o caminhão e consiga depositar o valor em questão em conta judicial.

O MP manifestou-se às fls. 98/100 concordando com o valor apontado pelo autor, reiterando, no mais, a manifestação ministerial de fls. 83/85, para que seja

providenciada a garantia por meio de **hipoteca judiciária** do mesmo veículo, que poderá ser instituída por decisão deste Juízo, com as ressalvas elencadas na mencionada manifestação.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança faleceu em 15/02/2017, conforme certidão de óbito fl. 08, e nela consta que o falecido era casado, deixou dois filhos (19 e 14 anos de idade), bens mas não deixou testamento. A declaração de fl. 04 firmada pela viúva-meeira e herdeiro maior e capaz confirma a tese de que o caminhão VW, ano 2008, modelo 2008, placa IOS 2413, foi efetivamente vendido para o requerente, cujo preço foi plenamente satisfeito. Os documentos de fls. 50/51 corroboram a narrativa do requerente quanto aos aspectos essenciais do negócio. Dentre estes, destaca-se o fato de que a viúva recebeu R\$ 17.000,00 em dinheiro, em 24/03/2017. O herdeiro V. recebeu R\$ 17.000,00 em sua conta bancária.

Acontece que o requerente e o vendedor-falecido não tiveram o cuidado de documentar essa alienação. A tradição da coisa móvel se operou quando da aquisição, a qual, em razão do exercício da posse direta, revela ter havido a transferência do domínio para o comprador, en consonância com o direito positivo.

Se em relação aos interessados maiores e capazes (viúva-meeira e herdeiros) os fatos acabaram se mostrando incontroversos, diferente é a postura do Judiciário em relação ao herdeiro absolutamente incapaz, porquanto o deferimento do alvará sem mínima cautela em relação ao preço da cota-parte deste poderia expô-lo a uma situação de densa vulnerabilidade. O próprio requerente tomou a iniciativa de se propor a depositar o valor da cora parte do herdeiro incapaz, mas para tanto terá que financiar o caminhão pois não teria ativos suficientes para efetuar esse depósito. O valor do veículo pela tabela FIPE é de R\$ 72.403,00 (fls. 94), o que gera vantagem econômica para o incapaz de R\$ 18.100,75, correspondentes à sua cota-parte na herança deixada por seu pai, referentemente a esse caminhão. O MP concordou com essa proposta do requerente, conforme parecer de fls. 98/100, desde que o comprador preste garantia hipotecária sobre o veículo.

Presentes os requisitos da oportunidade e conveniência para a venda, da própria financeira repassar o valor supra à ordem deste Juízo, no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X. O prazo para a obtenção do financiamento e depósito judicial não poderá ultrapassar 45 dias, sob pena de incidência de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Fica instituída garantia pignoratícia sobre o caminhão até que o depósito do valor referido seja efetuado em Juízo. Nem por isso a financeira estará impedida de conceder o financiamento para o requerente, com garantia fiduciária, porquanto sua comprovação da efetivação do depósito de R\$

18.100,75, será suficiente para a extinção do direito real ora constituído.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de E. B. G., a ser representado pelo requerente E. R., ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "Volkswagen, modelo 19.320 CLC TT, ano/modelo 2008, combustível diesel, chassi 9BW9J82438R832139, placas IOS 2413, Renavam nº 00963687263", transferência essa em favor do próprio requerente, compreendendo a autorização judicial os poderes para a transferência, assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. A Financeira depositará o valor supra à ordem deste Juízo, no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X. O prazo para a obtenção do financiamento e depósito judicial não poderá ultrapassar 45 dias, sob pena do requerente se sujeitar à multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Fica instituída garantia pignoratícia sobre o caminhão até que o depósito do valor referido seja efetuado em Juízo. Nem por isso a financeira estará impedida de conceder o financiamento para o requerente, com garantia fiduciária, porquanto sua comprovação da efetivação do depósito de R\$ 18.100,75, será suficiente para a extinção do direito real ora constituído. O próprio cartório se encarregará de, imediatamente, bloquear administrativamente o veículo, mediante averbação no seu prontuário, atividade essa através do RENAJUD. O desbloqueio acontecerá imediatamente depois do depósito em Juízo do valor pertencente ao herdeiro incapaz. O cartório providenciará essa baixa assim que constatar ter havido o depósito. O advogado do requerente materializará esta sentença-alvará para lhe ser dado imediato cumprimento. Prazo de validade do alvará: 45 dias.

Vindo a comprovação do depósito, o cartório adotará o desbloqueio e remeterá os autos com vista ao MP. Se este concordar com as subsequentes etapas acima disciplinadas, dar-se-á baixa dos autos no sistema, arquivando-se estes.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Publique e intimem-se.

São Carlos, 04 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA